



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000014281/2014 PROTOCOLO N. 567819/2017
INTERESSADO	IN OBRAS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA-ME
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 488/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Zoom), no dia **04 de novembro de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado não apresentou contestação a notificação preventiva e não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação nº 1000014281/2014- protocolo nº 567819/2017 em nome de IN OBRAS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA-ME e redução da multa aplicada no percentual mínimo de R\$2.066,05 (dois mil, sessenta e seis reais e cinco centavos).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções**, **00 ausência** e **01 licença** da Conselheira Hendyel Castro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

Joao Antonio Silva
NetoAssinado de forma digital por
Joao Antonio Silva Neto
Dados: 2020.12.03 06:52:01 -03'00'**LICENÇA**

Alexsandro Reis

Assinado de forma digital por Alexsandro Reis
Dados: 2020.11.26 15:56:20 -04'00'